

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 202	
Data e Hora da Emissão	21/03/2017 14:24:02	Competência	02/2017	Código de Verificação	694611970	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS				
Nome Fantasia		RSV GESTAO PUBLICA				
CPF/CNPJ	11.477.421/0001-24	Insc Municipal	249.007-2	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R PRO JACINTO BOTELHO,51 - GUARARAPES CEP:60.810-050				
Complemento		Telefone	(85)8899-8519	E-mail	rochellevpires@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO				
CPF/CNPJ	392.301.043-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		Av. do Imperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052				
Complemento		Telefone	(61)3215-5617	E-mail	rsvgestaopublica@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Serviços Especializados na Proposta de projeto de lei com vistas à criação da obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	5.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	5.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo	5.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	5.000,00	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não				
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.					

RSV

Gestão Pública

RECIBO

Valor Global R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0202 em anexo, no mês de Fevereiro de 2017.

Fortaleza, *21 de março* de 2017.

Rochelle Silva de Vasconcelos

ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS
CPF 779.926.103-00 - MEI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

OBJETO: Proposta de projeto de lei com vistas à criação da obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é apresentar projeto de lei para criar a obrigatoriedade de disponibilização na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A questão precípua tratada na propositura é a garantia de transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo território nacional.

A manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualização periódica, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade

Para alcançar o objetivo proposto, a idéia seria materializada através de projeto de lei estabelecendo que as entidades públicas ou privadas de saúde, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam obrigados a publicar e atualizar em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Assim, a proposta seria materializada em projeto de lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

RSV

Gestão Pública

(Do Sr. Cabo Sabino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As entidades públicas ou privadas de saúde conveniadas, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2º. As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações.

I – o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade.

II - a data de ingresso do paciente na fila de espera:

III - a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente

Art. 3º. A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada mensalmente.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 09 de Janeiro de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI